



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI
CGC 08.490.302/0001-05 - Rua José Claudino, 418 – Santos Dumont – São Paulo do Potengi-RN
CEP: 59.460-000 - Tel.: (84) 3251-2273 – E-mail: camaraspp@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 024 /2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PSICOLOGIA ESCOLAR NA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa, estamos submetendo à apreciação do plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º O Poder Executivo implementará a política pública municipal de psicologia escolar na rede pública de ensino no Município de São Paulo do Potengi.

Art. 2º A política pública municipal de psicologia escolar deverá assegurar a promoção, o desenvolvimento e a plena inclusão do educando no ambiente escolar, visando auxiliar o educador e os demais operadores da rede pública de ensino a implementar e assegurar, segundo a especificidade das condições de cada educando, o seu pleno desenvolvimento, frente aos demais educandos e ambiente escolar e social que estiver inserido.

Parágrafo único. A política pública municipal de psicologia escolar também deverá assegurar desenvolver:

- I** – Trabalhos de orientação profissional e vocacional com os alunos;
- II** – Ações preventivas ao uso de drogas;
- III** – Ações sobre temas como ética, compromisso social e solução de conflitos sem o uso de ações;
- IV** – O diálogo com o corpo docente, responsáveis, familiares e sociedade;
- V** – Desenvolvimento acadêmico dos alunos, metodologia e objetivos da escola, observada a dificuldade individual de cada educando;

Francisco Ewerton Vieira
CPF: 000.552.154-83
Secretário Legislativo

Recebi EM
17/05/2022

VI – Em conjunto com toda a equipe da unidade escolar, a construção do projeto político-pedagógico a ser implementado pelo Poder Executivo;

VII – A participação dos educandos para a construção de uma sociedade constituída por pessoas sem qualquer tipo ou forma de discriminação étnica, religiosa e ou social;

VIII – Serviços psicológicos envolvendo questões sociais entre grupos minoritários e a comunidade escolar.

Art. 3º Caberá aos psicólogos escolares:

I – Participar da elaboração de currículos e programas educacionais;

II – Supervisionar e acompanhar a execução de programas de reeducação psicopedagógicos;

III – Atuar na orientação de pais em situações em que houver a necessidade de acompanhamento e encaminhamento do estudante para outros profissionais, como psicólogo clínico;

IV – Desenvolver orientação vocacional e profissional dos educandos, a fim de identificar as aptidões;

V – Trabalhar questões da adaptação dos alunos no ambiente escolar;

VI – Auxiliar na construção e na execução de projetos no ambiente escolar;

VII – Atuar como mediador nas relações interpessoais abrangidas pela comunidade escolar;

VIII – Executar oficinas pedagógicas em sala de aula, elaboradas e realizadas em conjunto com professores, de acordo com a demanda de cada sala de aula;

IX – Coordenar grupo operativo com família e equipe de profissionais da unidade escolar que estiver vinculado;

X – Observar as necessidades dos alunos e saber como os professores definem o seu trabalho, observando os recursos disponíveis, a fim de assegurar o pleno desenvolvimento do educando;

XI – Aplicar conhecimentos psicológicos na unidade escolar, observada a metodologia de ensino empregado pelo Poder Executivo, adotando sua expertise com relação ao melhor método para as hipóteses de intervenção psicopedagógica, sempre visando o melhor desenvolvimento humano e relação interpessoal, para a devida integração do educando no seio familiar e comunidade escolar;

XII – Analisar as relações entre os diversos segmentos do sistema de ensino e sua repercussão no processo de ensino, auxiliando na elaboração de procedimentos educacionais capazes de atender às necessidades individuais do educando;

XIII – Mediar conflito envolvendo educando, família, responsável e unidade escolar, com a finalidade de resolver conflitos, sob a ótica da psicopedagogia, criando um espaço de diálogo e compreensão entre os envolvidos;

XIV – Ouvir os professores, suas demandas e fazê-los participar em alguns dos atendimentos com as crianças, repensando novas práticas e novos olhares sobre o aluno;

XV – Participar das reuniões e conselhos de classe, nas quais o psicólogo poderá estabelecer novas maneiras de perceber o processo educacional dos educandos, evitando rótulos, diagnósticos imprecisos e hipóteses únicas e fechadas;

XVI – Criar formas de reflexão em conjunto com todos os integrantes da unidade e ambiente escolar;

XVII – Verificar os aspectos psicossociais da unidade escolar, observada a realidade social e laborativa da comunidade atendida pela unidade escolar, visando auxiliar a orientação pedagógica e a direção da unidade escolar, visando a melhor eficiência do processo de ensino e aprendizagem do educando.

Art. 4º As políticas públicas a serem realizadas por psicólogo, devidamente inscrito no Conselho Regional, deverão incluir estudo e implementação de ações para a construção de uma saúde mental mais abrangente e equilibrada nos espaços da unidade escolar, observando fatores psicossociais que permitam o desenvolvimento, o controle e a inserção de ações públicas efetivas.

Art. 5º Os educandos e responsáveis, alvos de preconceitos ou agressões decorrentes de atos discriminatórios, poderão ser acompanhados por psicólogos escolares, dentro das unidades de ensino que o educando estiver matriculado, sempre visando o emprego de todos os meios de engajamento para assegurar a inserção de minorias sociais no cenário social e laborativo do Município de São Paulo do Potengi.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Ribeiro de Lima, 17 de maio de 2022.


VER. JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS

JUSTIFICATIVA

Quando pensamos na pandemia da COVID-19, é instantâneo considerar os reflexos negativos que ela causou, inclusive, na educação. Esses impactos são preocupantes não somente em relação à aprendizagem, mas, também, quanto ao número de crianças e jovens que abandonaram os estudos.

A conjuntura do novo Coronavírus (Covid-19) têm afetado a vida das pessoas não só no âmbito da saúde física, mas também na mental. Uma pandemia representa uma ocorrência inusitada que pode causar estresse, medo, incerteza e desgaste emocional para qualquer um, mas o impacto psicológico nas crianças e adolescentes merece cuidado redobrado.

Nessa perspectiva, em contato com colegas psicólogos, vimos a necessidade de um olhar mais atento à construção e implementação de políticas públicas que contribuam, efetivamente, para a formação de sujeitos ativos em suas comunidades, de forma que a psicologia educacional ou comunitária seria de grande valia para a edificação de parâmetros norteadores, para a promoção de um desenvolvimento mais social e abrangente.

Neste sentido, me foi ponderado que a educação visa preparar as pessoas para viver em sociedade e ensiná-las a desenvolver suas aptidões, de forma que durante o processo de educação ocorrem fatos que podem limitar ou impedir o pleno desenvolvimento, devendo o Poder Público implementar políticas públicas direcionadas a segurar o pleno desenvolvimento.

Destarte, Psicólogo Escolar será um profissional que prestará elementos técnicos para auxiliar no pleno desenvolvimento, juntamente com os demais operadores da área da educação, uma vez que acaba adotando ou indicando planos educacionais que desenvolve trabalhos de orientação vocacional e profissional com alunos, bem como trabalha no desenvolvimento de ações preventivas, no desenvolvimento de ações com o corpo docente, sobre temas pertinentes que merecem atenção no ambiente escolar, realiza trabalhos com os familiares e responsáveis do educando, inclusive na participação e construção de projetos político pedagógicos da escola.

Assim, me foi alertado que o psicólogo escolar será um agente de mudanças, isto é, um profissional que irá atuar como um elemento catalizador de reflexões, no sentido de propiciar uma conscientização dos papéis que compõem o ambiente escolar, perfazendo um levantamento sobre a realidade institucional e da comunidade escolar, segundo suas peculiaridades, detectando ideologias subjacentes da escola, para que assim seja feito um diagnóstico institucional e, posteriormente, a melhor escolha do planejamento das ações, estabelecendo intersecção com os fazeres organizacional e clínico do educando e da própria comunidade escolar envolvida.

Portanto, a ideia central da presente proposição é assegurar uma assistência psicológica institucional aos estudantes das unidades escolares da rede municipal de educação do município de São Paulo do Potengi, uma vez que a escola é o ponto de referência e o lugar mais próximo que o Poder Público tem com a comunidade, de forma que é o ambiente onde ocorre a formação do indivíduo e sua preparação para inserção na sociedade.

Câmara Municipal de São Paulo do Potengi/RN, 17 de Maio de 2022.

JOÃO PAULO EVANGELISTA DE MEDEIROS

João Paulo Evangelista de Medeiros

Vereador (SOLIDARIEDADE)